



Câmara Municipal de Votorantim

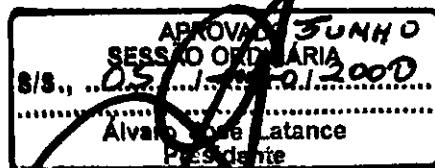
ENTRADA 24 / 04 / 00 PROJETO DE Lei nº 45/00

ARQUIVO 09, 06, 00 autógrafo

AUTORIA Vereador Pedro Nunes Filho

18º S.O.

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de via pública - Rua "Benedito Alves Bueno".





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45/00

Dispõe sobre denominação de via pública – Rua “**Benedito Alves Bueno**”.

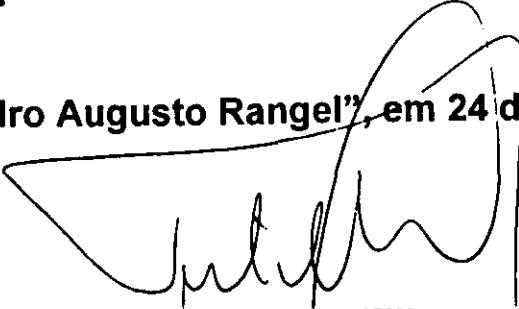
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A atual Rua 08 do loteamento denominado Jardim Primavera, que inicia na Rua 01 e termina na Rua 05, passa a denominar-se **Rua “Benedito Alves Bueno”**, constando nas placas indicativas a expressão: “Cidadão Emérito * 20/12/1.951 - + 05/01/2.000”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 24 de abril de 2.000.


**Pedro Nunes Filho
VEREADOR**

mrs

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,
..... Alvaro José Latance
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
..... Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
..... Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
..... Presidente

A
COMISSÃO DE PREGAÇÃO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
..... Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S.,/...../...../...../.....
..... Alvaro José Latance
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S.,/...../...../...../.....
..... Alvaro José Latance
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR BENEDITO ALVES BUENO

O Senhor Benedito Alves Bueno nasceu na cidade de Porangaba – SP, no dia 20 de dezembro de 1.951, como muitos migrantes veio para a cidade de Sorocaba para tentar a sorte na vida profissional.

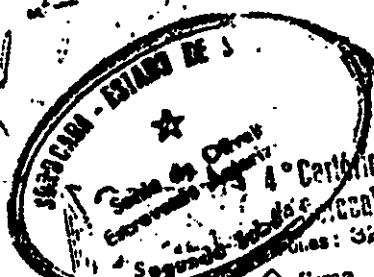
Casou-se no dia 09 de novembro de 1.974 com a Senhora Emilia Batista da Silva, e juntos vieram para Votorantim e tiveram 3 filhos: Saulo, Camila e Benedito.

Seu Benedito, como era conhecido, era muito católico e tinha o prazer de ajudar no trabalho assumindo a Comunidade Pastoral da Criança, Pastoral dos Noivos, Encontros de Casais, Equipe de Eventos, e era Tesoureiro da Comunidade. Era nesses trabalhos, ajudando e colaborando com as pessoas que seu Benedito se realizava.

Infelizmente no dia 05 de janeiro de 2.000 seu Benedito faleceu no Hospital Leonor Mendes de Barros e teve como causa morte: broncopneumonia, contusão tóraco-mombar operada, ação de corpo contundente, devido a uma queda que sofreu numa construção, residia na Rua Etelvina Ferreira da Conceição 190 – Vila Garcia.

Pedro Nunes Filho
VEREADOR

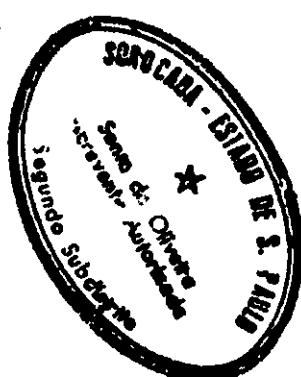
mrs



FEDERATIVA

DO

BRASIL



RECOLHIMENTO A FIRMA
SOTÉS
21.11.1982
ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO E DISTRITO DE SOROCABA
DA VERDADE
SEGUNDO SUBDISTRITO
MARIANNES DE ALMEIDA VERONESE
ESCRIVÃ INTERNA
POR
Marcelo Franques - David Ferrari Junior - Paulo Vilas Boas
Escrivães Autorizados

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob n.º 26232.00, à fls. 198v^a, do livro n.º B 84.00 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 09.01 de novembro.00 de 1974.00, foi feito o casamento de Benedito Alves Bueno e Emilia Batista da Silva.

, contraído perante o Juiz Cidadão: Mário Fonseca. e as testemunhas constantes do respectivo termo.

Ele nascido Poranguba neste Estado (áí registrado),
ao 3 vinte e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.,.
profissão operário., domiciliado e residente neste subdistrito, à rua Guatemala nº 383, com seus pais.,
filho de Domingos Quintiliano Bueno, e Amália Alves Bueno, esta nascida/
em 1924 e aquela no mesmo ano, naturais do Estado de São Paulo/
Poranguba neste Estado.:

Ela nascida em Lins neste Estado (registrada em Ipuçucu neste Estado),
ao seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um.,
profissão costureira., domiciliada e residente neste subdistrito, com seus pais a rua Guatemala nº 418.,
filha de Munioel Batista da Silva e Antonia Maria Ferreira da Silva, esta/
nascida em 1926 e aquela em 1916, naturais do Estado de Minas Gerais.
; a qual passou a assinar-se Emilia Batista Bueno.:

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180, N.º I, II e IV.: do Código Civil Brasileiro. — Observações: Verbo ad verbum em parte. O casamento realizou-se no regime de Comunhão de Bens.:

Selado por Válio

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 2.º Subdistrito, 13 de Janeiro, de 1982.

D. B. e S. Cr\$ 300,00
T. spos. Cr\$ 30,00
Total... Cr\$ 330,00

ESCRIVÃE AUTORIZADA

1.º Cartório de Registro de Pessoas

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE
SOROCABA - SÃO PAULO
Rua Prof. Toledo.703 - Tel.(015)21727
Bel. Sebastião Santos da Silva

CERTIDAO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-082, às folhas 189-V, sob número 41092, consta o assento de óbito de BENEDITO ALVES BUENO, falecido no dia cinco de janeiro de dois mil (05/01/2000), às 16 horas, no hospital Leonor Mendes de Barros, neste subdistrito, residente e domiciliado à Rua Etelevina F. da Conceição, 190, Vila Garcia, Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 48 anos de idade, natural de Porangaba - SP.

Filho de DOMINGOS QUINTILIANO BUENO e de AMALIA ALVES BUENO.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Lucio Edvaldo Quercetti, que deu como causa da morte: broncopneumonia, contusão tóraco-mambar operada, ação de corpo contundente.

Registro feito em 10 de janeiro de dois mil.

O sepultamento foi realizado no cemitério Consolação, nesta cidade.

Foi declarante Louival Batista da Silva, cunhado do falecido.

Observações: O falecido era casado com EMILIA BATISTA BEUNO, deixou os filhos: Saulo (23), Camila (20) e Benedito (16) anos de idade respectivamente. Deixou bens, não deixou testamento. Era eleitor em Votorantim - SP.

O referido é verdade e dou fé.

SOROCABA, 11 de janeiro de 2000.

KLEBER LUCIO SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

N I H I L
Digitado por: PASS



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

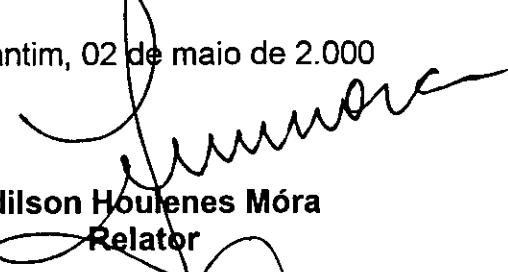
Projeto de Lei nº 45/00

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública- Rua Benedito Alves Bueno.

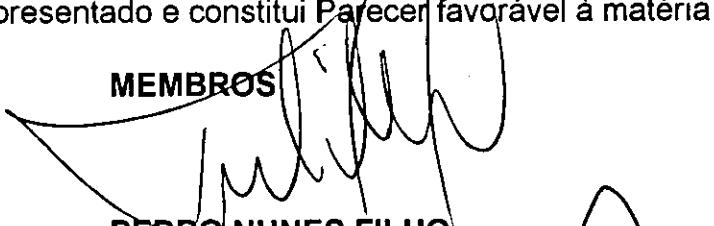
Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 02 de maio de 2.000

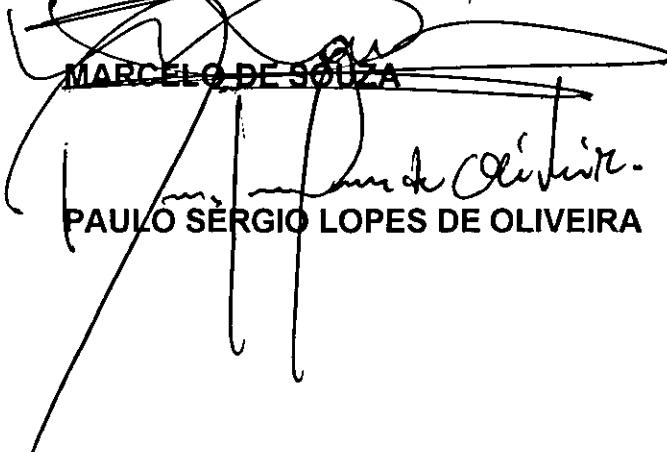

Adilson Houenes Móra
Relator

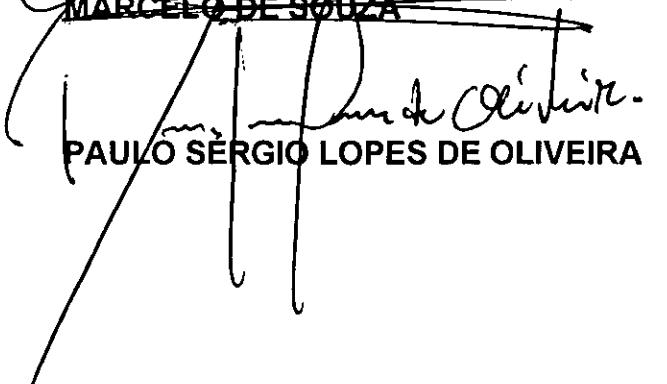
A Comissão de JUSTIÇA em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui Parecer favorável à matéria em questão.


MEMBROS


PEDRO NUNES FILHO


ERIC ROMERO MARTINS DE OLIVEIRA


MARCELO DE SOUZA


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 45/00

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Benedito Alves Bueno.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de maio de 2.000
Eric Romero Martins de Oliveira
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Antonio Pedro Ferraz

Wilson William Fontes

Pedro Nunes Filho

João Cau



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao PROJETO DE LEI nº 45/00

O Vereador Pedro Nunes Filho , no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública – Rua Benedito Alves Bueno.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 02 de maio de 2.000

Sebastião Aparecido Bernardo
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

Eric Romero Martins de Oliveira
Davi Nunes Ribeiro
Pedro Sarubo
Antonio Pedro Ferraz



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

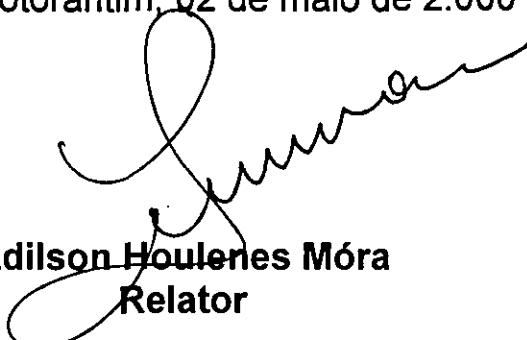
PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

Projeto de Lei Nº 45/00

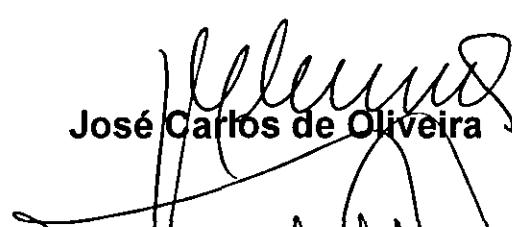
O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de via pública- Rua Benedito Alves Bueno.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 02 de maio de 2.000

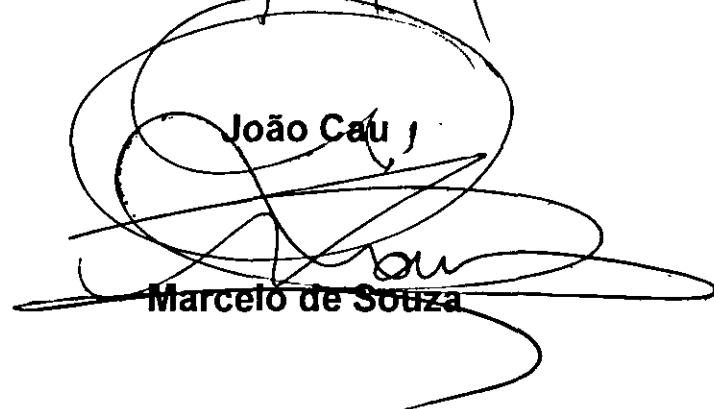

Adilson Houlernes Móra
Relator

MEMBROS


José Carlos de Oliveira


Pedro Nunes Filho


João Cau


Marcelo de Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 57/00

PROJETO DE LEI Nº 45/00

Dispõe sobre denominação de via pública – Rua “**Benedito Alves Bueno**”.

LEI.....DE.....DE 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOÃO SOUTO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A atual Rua 08 do loteamento denominado Jardim Primavera, que inicia na Rua 01 e termina na Rua 05, passa a denominar-se **Rua “Benedito Alves Bueno”**, constando nas placas indicativas a expressão: “Cidadão Emérito * 20/12/1.951 - + 05/01/2.000”.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/C, em 06 de junho de 2.000.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE
PRESIDENTE

MARCELO DE SOUZA
1º Secretário

ANTONIO PEDRO FERRAZ
2º Secretário